

LOPES, KARLA TATIANE PEREIRA SANTOS, BÁRBARA DA FONSECA PALHA, LUCIANA MARTINS FURTADO, AZARIAS DOS SANTOS FERREIRA, JOÃO MORAIS DA COSTA JÚNIOR, NÉLIO RIBEIRO MOREIRA, MAURÍCIO SOUSA SILVA, VALDOMIRO DE OLIVEIRA DIAS NETO, JACILINO ESTUMANO BARBOSA, SABRINA FORTE E SILVA GONÇALVES, ANTÔNIO SÉRGIO SARAIVA SILVA JÚNIOR, ABIMAEI BARROSO BRELAZ JÚNIOR, MARCUS VINÍCIUS GÔES MELO, PAULO ROBERTO CARNEIRO DA PAIXÃO JÚNIOR, CARLOS ALBERTO DE SOUZA MASCARENHAS, MARZIO KESLER PIRES DE OLIVEIRA, EDILSON ALMEIDA DE SOUZA, JODIVAL MAURÍCIO DA COSTA, ELIOMAR PATRÍCIO DE ALMEIDA, FÁBIO PANTOJA NASCIMENTO, RONALDO DA CRUZ BRAGA, MARCIA LIMA DA SILVA, RONI CARDOSO LOPES, MARTA ALVES DA SILVA GALVÃO, LILIA CRISTIANE BARBOSA DE MELO, ANA KAROLINA BULHÕES PINHEIRO, MÁRCIO DOS SANTOS DO NASCIMENTO, OLYJAN LOPES DA SILVA e MARCOS ROBERTO ALMEIDA BRAGA, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

**ACÓRDÃO Nº. 49.790**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/53808-3 – ZEMIRA SASSIM DIAS MARTINS, no cargo de Professor Assistente, PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1299, de 01.04.2008;

Processo nº. 2009/50421-4 – MARIA NILDE REIS DA SILVA, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2099, de 01.08.2008;

Processo nº. 2009/50951-3 – CLAUDOMIRA CELIA MACEDO FÁRIA, no cargo de Professor, GEP-M-AD-2-401, Ref. V lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0035, de 02.01.2009.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

**ACÓRDÃO Nº 49.791**

Processo nº. 2009/50442-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RET AP Nº. 543 de 10.08.2011, que trata da aposentadoria de CLARISSE BISPO PASSOS, no cargo de Professor GEP. M. AD-01.401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 49.792**

Processo nº. 2009/50992-1

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 2123 de 01/8/2008, que trata da aposentadoria de VANDIRA MIRANDA LOPES no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 49.793**

Processo nº. 2009/52138-1

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº 0268, de 11.03.2002, que trata da Pensão Civil em favor de TERESA CARMEN DE OLIVEIRA, dependente do ex-segurado MANOEL GONÇALVES.

**ACÓRDÃO Nº 49.794**

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2006/52547-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, referente ao Convênio SEDS nº. 042/2005, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSUÉ DA SILVA NEVES –

Prefeito à época;

Processo nº. 2008/51149-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, referente ao Convênio SEDUC nº. 358/2007 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 70.730,10 (setenta mil, setecentos e trinta reais e dez centavos), de responsabilidade do Sr. ARMENIO OLIVEIRA BARREIRINHAS – Prefeito à época;

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 49.795**

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2006/53241-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, referente ao Convênio nº 006/2006 – SETEPS, no valor de R\$55.680,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais), de responsabilidade do Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA – Prefeito;

Processo nº 2009/51251-8 – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL MIGUEL CHAMON, referente ao Convênio nº 198/2006 – ASIPAG e termos aditivos no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade da Sra. ANGELA AZEVEDO CHAMON – Presidente;

Processo nº 2009/52657-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ, referente ao Convênio nº 289/2008 – SEPOF e termo aditivo no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS – Prefeito à época.

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 49.796**

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº. 2008/52608-4 – ASSOCIAÇÃO DA ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DO BRASIL, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente ao Convênio nº. 095/2008 firmado com a SECULT de responsabilidade do Sr. DANIEL OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente;

Processo nº. 2009/51154-8 – PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao Convênio nº. 024/2008 firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. ÁLVARO BRITO XAVIER, Prefeito;

Processo nº. 2009/51306-6 – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL MIGUEL CHAMON, no valor de R\$ 33.000,00 ( trinta e três mil reais), referente ao Convênio nº. 148/2005 e termos aditivos, firmados com a ASIPAG, de responsabilidade da Sra. ÂNGELA AZEVEDO CHAMON, Presidente;

Processo nº. 2009/52808-5 – SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao Convênio nº. 024/2008, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. SIRIACO PEREIRA DE OLIVEIRA, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº 49.797**

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2009/52825-6 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO VALE DO CURUÁ, referente ao Convênio ALEPA nº. 005/2008, no valor de R\$ 75.620,00 (setenta e cinco mil seiscentos e vinte reais), de responsabilidade do Sr. IRINEU MATTHES, Presidente;

Processo nº. 2010/50953-2 – ASSOCIAÇÃO DOS MALHADORES DE JUDAS DA RUA CONCEIÇÃO COM 14 DE MARÇO, referente ao Convênio SECULT nº. 164/2009, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. ALBERTO DE JESUS CANTANHEDE, Presidente;

Processo nº. 2010/51052-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA E.E.F. OSVALDO CRUZ, referente ao Convênio

SEDUC nº. 709/2009, no valor de R\$ 26.080,00 (vinte e seis mil e oitenta reais), de responsabilidade do Sr. MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, Coordenador;

Processo nº. 2010/52317-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, referente ao Convênio SEPOF nº. 033/2010, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 49.798**

Processo nº. 2010/50023-2

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio 644/2009 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PRESIDENTE FERNANDO HENRIQUE e a SEDUC.

Responsável: Sra. JUSCIRA DE ALMEIDA MAIA – Coordenadora

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de 12.520,00 (doze mil, quinhentos e vinte reais) e dar quitação à responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 49.799**

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2010/50413-1 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SEDECT nº. 025/2008, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO – Diretor Executivo;

Processo nº. 2010/50504-3 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE REGIME DE CONVÊNIO ALMIRANTE RENATO GUILLOBEL, referente ao Convênio SEDUC nº. 595/2009, no valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA – Coordenador;

Processo nº. 2011/0570-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, referente ao Convênio SEPOF nº. 236/2010, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO – Prefeito;

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 49.800**

Processo nº. 2010/50738-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2009 do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ.

Responsável: PETER MANN DE TOLEDO, Presidente à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 6.320.274,25 (seis milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo desta Corte e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 49.801**

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº. 2010/51049-5 – CONSELHO ESCOLAR DA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "ALDEBARO CAVALERO DE MACEDO KLAUTAU", referente ao Convênio nº 046/2009 – SEDUC no valor de R\$36.580,00 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta reais), de responsabilidade da Sra. MARGARETH ARRUDA MELO – Coordenadora;

Processo nº. 2010/52891-2 – ASSOCIAÇÃO URUMAJOENSE, referente ao Convênio nº 075/2009 – SECULT, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ PEREIRA COSTA – Presidente.